

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº \_\_\_\_/2025

Referência: [Projeto Substitutivo nº 01/2025](#)

Autor: Poder Executivo Municipal

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 133, DE 30 DE JANEIRO DE 2012, E EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA LEI COMPLEMENTAR 095/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de Gerente do Departamento Geral de Políticas Pedagógicas, DCAS III, cargo em comissão, constante no anexo II da Lei complementar 095/2011.

**Art. 2º.** Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 095/2010, de 15 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
1 – SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
4 – DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS – DAE” NR.

**Art. 3º.** Fica alterado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 133, de 30 de janeiro de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

“.....  
**§1º.** Para atender ao NGEE, ficam criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEME, os cargos seguintes, cujas atribuições serão instituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal:

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)
Núcleo de Gerenciamento da	Gerente			

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Educação Especial	de Núcleo	DCAS V	01	50%
Subnúcleo de Acompanhamento do Apoio Pedagógico na Educação Especial	Gerente de Subnúcleo	DCAS VI	01	50%
Subnúcleo de Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado na Educação Especial	Gerente de Subnúcleo	DCAS VI	01	50%

**Art. 4º** . Cria a Subsecretaria Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e atribuições previstas no anexo I dessa Lei.

**Parágrafo único:** O cargo de Subsecretário de Educação terá padrão de vencimento DCAS SS, conforme anexo II dessa Lei.

**Art . 5º.** Altera a nomenclatura e padrão de vencimentos do cargo de Assessoria para Assuntos Educacionais, que passa a ser designado Diretor de Departamento de Assuntos Educacionais, padrão DCAS IV, subordinado diretamente a Secretário e Subsecretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As atribuições do cargo serão as constantes no Anexo I de Síntese de Atribuições do Cargo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.411, de 26 de dezembro de 2024, concedendo efeito repristinatório a Lei Municipal nº. 3.285, de 15 de março de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as partes específicas relacionadas a Lei complementar 095/2011.

Itapemirim/ES, 31 de janeiro de 2025.

**Tiago Faria Leal**  
Vereador – Presidente  
Biênio 2025 – 2026

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## ANEXO I SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

**CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
PADRÃO: DCAS SS**

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintéticas:** Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

**Descrição Analítica:** – Assessorar o Secretário de Educação nos assuntos da política educacional do Município, no âmbito de sua competência; Colaborar na orientação do Sistema Municipal de Ensino, em harmonia com o órgão de Educação do Estado, na conformidade de legislação federal pertinente; Acompanhar a execução das normas e diretrizes relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral e educação especial; Propor medidas que visem a melhoria do funcionamento da Rede Municipal; Colaborar na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, juntamente com os técnicos da Secretaria de Educação; Acompanhar a elaboração, orientação, controle e avaliação dos programas e projetos das atividades da Educação a serem executados no Sistema Municipal de Ensino; Analisar e avaliar o desempenho escolar de todo o Sistema Municipal de Ensino, em conjunto com o Secretário de Educação; Adotar medidas que concorram para situar o ensino municipal em alto padrão, quer em eficiência docente, quer em assistência aos educandos; Opinar sobre a execução de convênios educacionais firmados pelo Município; Executar as normas e diretrizes estabelecidas para as atividades pedagógicas nas unidades escolares; Executar o plano global de expansão da rede escolar; Promover pesquisas e estudos para o cumprimento dos objetivos do ensino municipal; Executar as prioridades da ação educativa empreendidas; Supervisionar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos de currículos, programas, métodos e processos de ensino, supervisão e orientação educacional, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal vinculado ao ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação infantil e educação especial; Fornecer informações relativas ao Ensino Federal, Estadual e especialmente Municipal; Desenvolver trabalhos de pesquisa e projeção da demanda escolar; Propor a criação e extinção de classes nas escolas municipais;

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Acompanhar a elaboração do quadro anual de professor substituto; Elaborar estudos quanto às necessidades de material didático permanente, elaborando programas para sua distribuição e instalação; Propor diretrizes administrativas para o funcionamento das escolas municipais e particulares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino; Assegurar a fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino subvencionados pelo Município; Acompanhar as atividades de concessão de bolsas de estudos e transporte universitário a estudantes de baixa-renda, na forma da legislação vigente; Assegurar a fiscalização do aproveitamento dos alunos matriculados com bolsa de estudos nas escolas particulares; Supervisionar o Departamento Pedagógico; Supervisionar o Planejamento e Legislação Educacional; Supervisionar a Coordenadoria de Complementação Educacional, nas Escolas; Supervisionar a Coordenadoria de Programação de Inclusão Digital; Supervisionar a Coordenadoria de Educação Ambiental.

**CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS:**  
**PADRÃO: DCAS IV**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintéticas:** Dirigir, coordenar e planejar os projetos e programas de gestão e desenvolvimento das Atividades Educacionais, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Além de, realizar atividades burocráticas e administrativas designadas pelos Secretário e Subsecretário de Educação.

**Descrição Analítica:** Acompanhar às necessidades de atendimentos urgentes nas Unidades Escolares; colaborar na determinação das especificações relativas à construção, aos equipamentos e mobiliário das Unidades Escolares; sugerir medidas que concorram para situar o Ensino Municipal em alto padrão, quer em eficiência docente quer em assistência aos educandos; Colaborar na elaboração do Plano de Ação de cada Unidade Escolar, acompanhando sua execução e integração da comunidade em relação a objetivos; Assegurar a execução das normas e diretrizes relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial; Acompanhar e participar da atualização do Plano Municipal de Educação; Participar dos projetos da Secretaria de Educação, bem como acompanhar sua realização; Participar de grupos de estudos e reuniões quando agendados pela Secretaria de Educação mediante solicitação; Promover estudos para reformas, ampliações e manutenção de unidades escolares, e próprios

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



públicos usados para o desenvolvimento dos programas da Secretaria de Educação; Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e projeção da demanda escolar, visando o planejamento de procedimentos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 330039003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.